

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.272/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Gabriel do Oeste - MS para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 267.525.007,33 (duzentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, sete reais e trinta e três centavos) .

Art. 2º O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquia, Fundação e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º O Orçamento Anual, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 267.525.007,33 (duzentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, sete reais e trinta e três centavos), já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, composto pelos seguintes orçamentos:

§1º O Orçamento Anual do Poder Legislativo que fixa a despesa em R\$ 8.744.427,46 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

§2º O Orçamento Anual do Poder Executivo que fixa a despesa em R\$ 258.780.579,87 (duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), fica assim composto:

a) O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal é fixado em R\$ 73.051.961,12 (setenta e três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos).

b) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS que fixa a despesa em R\$ 63.102.979,62 (sessenta e três milhões, cento e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

c) O Orçamento Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB , é fixado em R\$ 31.575.417,46 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

d) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, é fixado em R\$ 7.838.080,60 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitenta reais e sessenta centavos).

e) O Orçamento Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é fixado em R\$ 115.571,88 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

f) O Orçamento Anual da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, é fixado em R\$ 27.219.458,44 (vinte e sete milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

g) O Orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, é fixado em R\$ 790.154,18 (setecentos e noventa mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

h) O Orçamento anual do Fundo de Investimento Cultural de São Gabriel do Oeste - FIC - SGO – R\$ 14.759,16 (catorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

i) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Educação - FEMSGO, é fixado em R\$ 26.110.500,68 (vinte e seis milhões, cento e dez mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos).

j) O Orçamento anual do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é fixado em R\$ 12.310.000,00 (doze milhões, trezentos e dez mil reais).

k) O Orçamento Anual do Fundo Habitacional de Interesse Social- FHIS, é fixado em R\$ 521.467,97 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

l) O Orçamento Anual do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência – FEHS é fixado em R\$ 238.728,39 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

m) O Orçamento Anual do Fundo Municipal do Idoso é fixado em R\$ 45.889,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

o) O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste é fixado em R\$ 15.845.611,07 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e sete centavos)

Art. 4º A despesa da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Fundo Municipal de Saúde, despesa da Secretaria Municipal de Educação será executada pelo FEMSGO e a despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pelo FMAS.

Art. 5º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 e Portarias Interministeriais nº 325, 326, 327 e 328.

Receita	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.050.682,68
Receitas de Contribuições	10.054.145,52
Receitas Patrimoniais	2.104.137,31
Receita Agropecuária	91.814,21

Receita de Serviços	10.555.512,41
Transferências Correntes	187.144.969,10
Outras Receitas Correntes	959.401,89
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	35.985.662,79
Receitas de Capital	3.370.680,03
(-) Dedução FUNDEB	-24.791.998,61
Total das Receitas	267.525.007,33

Art. 6º A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Categorias Econômicas

Despesas Correntes	229.533.662,59
Despesas de Capital	29.239.897,61
Reserva de Contingência	8.751.447,13

b) Grupos de Natureza da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais	112.517.043,61
Juros e Encargos da Dívida	1.282.136,58
Outras Despesas Correntes	115.734.482,40
Investimentos	28.110.430,47
Amortização da Dívida	1.129.467,14
Reserva de Contingência	333.844,06
Reserva do RPPS	8.417.603,07

c) Por Unidades Orçamentárias Conforme Detalhamento em Anexo:

Unidade Orçamentária	Valores
----------------------	---------

Poder Legislativo

Câmara Municipal	8.744.427,46
------------------	--------------

Poder Executivo

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito	2.520.490,10
----------------------	--------------

Controladoria Geral	434.121,62
---------------------	------------

Procuradoria Jurídica	922.269,95
-----------------------	------------

Secretaria de Administração e Finanças	18.737.190,75
--	---------------

Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.624.441,31
---	--------------

Secretaria de Infraestrutura e Trânsito	40.059.057,76
---	---------------

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	5.754.389,63
---	--------------

Fundos

Fundo Municipal de Saúde	63.102.979,62
--------------------------	---------------

Fundo Municipal de Assistência Social	7.838,080,60
---------------------------------------	--------------

Fundo Municipal de Investimento Social	790.154,18
--	------------

FMDCA	115.571,88
-------	------------

FIC-SGO	14.759,16
---------	-----------

FEMSGO	26.110.500,68
--------	---------------

FUNDEB	31.575.417,46
--------	---------------

FHIS	521.467,97
------	------------

FEHS – Fundo Especial de Honorários de Sucumbência	238.728,39
--	------------

Fundo Municipal do Idoso	45.889,30
--------------------------	-----------

Fundações e Autarquias

FUNSAÚDE	27.219.458,44
----------	---------------

SAAE	12.310.000,00
------	---------------

Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 20% do total geral da despesa, conforme Art. 50, da Lei nº 1.255, de 14 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 20 23 , dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.

Art. 8º Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas, conforme disposto o Art. 15 da Lei Municipal nº 1.255, de 14 de julho de 2.022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 20% da respectiva receita orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2022 conforme expresso no § 1º, do Art. 7º da presente Lei, excluindo-se do limite previsto no *caput* do mesmo artigo.

Art. 12. Fica o Município autorizado a Suplementar os Programas Municipais com recursos da União ou do Estado, limitado aos recursos disponibilizados, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Agroindustrial não se computando no percentual previsto no Art. 7º da presente Lei.

Art. 13. Fica autorizada a adequação da previsão da Receita e da Despesa da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Gabriel do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal